

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 049, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

Publicado no Diário da Assembléia 501

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e nos termos regimentais, **RESOLVE** e **DECRETA**:

Art. 1º. Determinar o recadastramento do pessoal administrativo da Assembléia, com o objetivo de proporcionar as informações necessárias, à modernização e otimização dos serviços.

Art. 2º. O recadastramento de que trata este Decreto será conduzido pela Comissão de Recepção do Patrimônio e da Administração, instituída pelo Decreto Administrativo nº 047/93.

Art. 3º. O recadastramento será obrigatório para todos os Servidores Administrativos, inclusive os colocados à disposição dos Gabinetes e de outros Poderes a nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º. Ficam excluídos nessa primeira fase, da obrigatoriedade do recadastramento de que trata este Decreto, os servidores que pertencem ao Quadro de Assessoria dos Gabinetes de Deputados.

Art. 5º. Fica aprovado o formulário em anexo, destinado ao recadastramento de que trata este Decreto.

Art. 6º. O Departamento de Recursos Humanos - DERHU, providenciará a remessa e recepção dos formulários, bem como diligenciará todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro de 1993.

Deputado **ABRÃO COSTA**
Presidente